



Publicado no "Notas Jornal"
Noticias " em 14 JUL 2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

LEI Nº 021/2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
042/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Gonçalo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 042, de 07 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -
Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se:
I - A Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos existentes na Rede Pública Municipal de Ensino;
II - A Educação Infantil mantida por Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular.

Art. 2º - O artigo 3º, bem como os incisos I e III, passam vigor com nova redação, tendo sua estrutura modificada, inclusive, com o acréscimo dos incisos VII e VIII, no seu § 3º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 15(quinze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação:

I - 02(dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - SEMED/SG;

II -

III - 08(oito) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no âmbito do Município, que congreguem usuários, instituições mantenedoras de ensino e profissionais da Educação.

IV -

§1º -

§2º -

§3º -

I -

II -

III -

IV -

V -





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

VI -

VII - 01(um) representante de Universidade Pública com Unidade Administrativa no Município;

VIII - 01(um) representante de Universidade Particular com Unidade Administrativa sediada no Município.

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 11, assim como o artigo 12, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação / SEMED.

§ 2º -

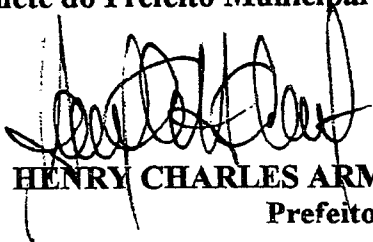
§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimentos, no prazo a que se refere o § 1º, deste artigo, os atos submetidos a sua homologação, interrompendo-se, no caso, a contagem do prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Art. 4º - As alterações do Regimento Interno do Conselho aprovadas pelo Colegiado, serão homologadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo, em 12 de julho de 2001.



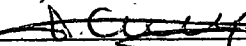
HENRY CHARLES ARMOND CALVERT
Prefeito

2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

São Gonçalo - RJ, 04/04/2008 R\$ 4,61


Tyrone Gomes - Tabelião

Rua Feliciano 138/205 - Centro - SG - Cep: 24440-440 - Telefax: (21) 3706-1788

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

